



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

Fixa os subsídios do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Transportes e Compras do Município de Taquarituba, para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Ficam fixados os subsídios do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Transportes e Compras do Município de Taquarituba em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2.º Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com as prescrições do Art. 37, X, XI e do Art. 39, § 4.º da Constituição Federal, e, será observado ainda as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3.º Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

Artigo 4.º Os subsídios de que trata a presente lei, merecerão revisão geral anual através de lei de iniciativa da Mesa Diretora ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, sempre no mês em se der a revisão geral anual dos servidores municipais através de índice do IGP-M acumulado do ano anterior de cada revisão, observadas as estampas do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1.º A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2010.

§ 2.º As prescrições do Art. 17, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, não se aplicam no caso da revisão, observando as disposições do § 6.º deste mesmo artigo.

Artigo 5.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 27 de janeiro de 2009.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária